



Consulta Prévia

Aquisição de Serviço para Fornecimento de Equipamentos, Consumíveis e Manutenção de Sistemas de Higiene em Instalações Municipais

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I - Cláusulas Gerais	3
Capítulo I	3
Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Cessão da posição contratual	3
Cláusula 3. ^a	3
Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento	3
Capítulo II - Obrigações Contratuais	3
Secção I - Obrigações do prestador do serviço	3
Cláusula 4. ^a	3
Fornecimento	3
Cláusula 5. ^a	4
Prazo de fornecimento	4
Cláusula 6. ^a	4
Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	4
Cláusula 7. ^a	4
Responsabilidade	4
Cláusula 8. ^a	4
Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 9. ^a	4
Prazo do dever de sigilo	4
Secção II - Obrigações do Município de Seia	5
Cláusula 10. ^a	5
Representação	5
Cláusula 11. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 12. ^a	5
Preço base	5
Cláusula 13. ^a	5
Condições de pagamento	5



Cláusula 14. ^a	5
Adiantamentos	5
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	5
Cláusula 15. ^a	5
Penalidades contratuais	5
Cláusula 16. ^a	6
Resolução por parte do Município de Seia.....	6
Cláusula 17. ^a	6
Resolução por parte do prestador do serviço	6
Cláusula 18. ^a	6
Casos Fortuitos ou de Força maior	6
Capítulo IV - Resolução de litígios	7
Cláusula 19. ^a	7
Foro competente	7
Capítulo V - Disposições finais	7
Cláusula 20. ^a	7
Falhas e Omissões.....	7
Cláusula 21. ^a	7
Comunicações e notificações	7
Cláusula 22. ^a	7
Contagem dos prazos	7
Cláusula 23. ^a	8
Legislação aplicável.....	8
Parte II - Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 24. ^a	9
Especificações técnicas.....	9
24.1 – Especificações dos consumíveis	9
24.2 – Especificações dos sistemas de higiene	9
24.3 – Especificações dos tapetes	9
Anexo I	10
Equipamentos.....	10
Consumíveis (mensais)	11



Parte I - Cláusulas Gerais

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a **Aquisição de serviço para fornecimento de equipamentos, consumíveis e manutenção de sistemas de higiene em Instalações Municipais.**

Cláusula 2.ª

Cessão da posição contratual

Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, com as respetivas alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Dec. Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Dec. Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro e Dec. Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho.

Cláusula 3.ª

Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
- e) a proposta adjudicada.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II - Obrigações Contratuais Secção I - Obrigações do prestador do serviço

Cláusula 4.ª

Fornecimento

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços, objeto do contrato a celebrar, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.



O Município de Seia (MS) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços prestados pela entidade adjudicatária que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5.ª

Prazo de fornecimento

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato tem a duração de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por sucessivos e iguais períodos, até ao máximo de 1 renovação, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 dias de calendário para a entidade adjudicante e com a antecedência de 90 dias de calendário para o adjudicatário em relação ao fim do período previsto.

O prazo acima mencionado tem início após a data de assinatura do Contrato.

Cláusula 6.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Unidade de Águas, Saneamento e Serviços Urbanos). A este caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

O Adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviço contratada, sendo o único responsável perante o Município de Seia, pela boa execução e cumprimento da mesma.

O Adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo Município de Seia.

Em qualquer altura e logo que solicitado pelo Município de Seia, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

As ações de supervisão e controlo do Município de Seia em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,



designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Seia

Cláusula 10.ª

Representação

O representante da entidade adjudicante para acompanhamento da execução do contrato será designado aquando do início de produção de efeitos do contrato.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12.ª

Preço base

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao prestador de serviços o valor de **30.000,00 € (trinta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Seia.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

Os pagamentos serão mensais, efetuados após a entrega das respetivas faturas e sua validação.

Cláusula 14.ª

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

O incumprimento das condições da prestação de serviços e demais obrigações previstas no acordo quadro e nos contratos de aquisição, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adjudicante ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:



a) Em caso de incumprimento 1% o preço contratual.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, o Município de Seia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.

A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério do Município de Seia, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Seia

O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador do serviço

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

O direito de resolução é exercido por via judicial.

O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Cláusula 18.ª

Casos Fortuitos ou de Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20.ª

Falhas e Omissões

Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 24.^a

Especificações técnicas

Fornecimento de rolos de bobines em tecido para limpeza de mãos, rolos de papel de mãos, rolos de papel chaminé, sabonete líquido, papel higiénico e manutenção mensal dos ambientadores e desinfetantes de urinóis e sanitas existentes nas instalações municipais.

A identificação dos locais, quantidades de dispensadores de consumíveis e respetivos consumíveis, dos ambientadores e desinfetantes de urinóis e sanitas e dos tapetes, encontram-se no Anexo I do presente caderno de encargos.

24.1 – Especificações dos consumíveis

- Fornecimento de bobine de tecido, rolo de aproximadamente 35 metros, excecionalmente, por solicitação do Município de Seia, devido à situação pandémica que o país atravessa ou a dar cumprimento a alguns protocolos assumidos pelo Município de Seia (ex: selo Clean & Safe) será substituído o fornecimento das bobines de tecido pelo fornecimento de papel de mão zigzag, com folha dupla laminada, papel macio, suave e não reciclado (quantidades equivalentes e de forma a assegurar a manutenção do serviço nos respetivos edifícios);
- Fornecimento do papel de mãos contínuo, rolo de aproximadamente 170 metros, folha simples;
- Fornecimento de papel “chaminé”, rolo de aproximadamente 140 metros, folha dupla;
- Fornecimento de rolo de papel industria, aproximadamente 450 metros, folha dupla;
- Fornecimento de sabonete líquido, jerrycan 5 litros;
- Fornecimento de sabonete creme, recarga 650 ml;
- Fornecimento de sabonete creme, recarga de 1.000 ml;
- Fornecimento de sabonete bactericida, recarga 650 ml;
- Fornecimento do papel higiénico, rolo de aproximadamente 280 metros, folha dupla.

24.2 – Especificações dos sistemas de higiene

- Ambientadores piezoelétricos com manutenção mensal;
- Ambientadores difusores com serviço mensal;
- Desinfetantes automáticos de urinóis e sanitas, com serviço mensal;
- Desinfetantes de urinóis (grelha).

24.3 – Especificações dos tapetes

- Tapetes em fibra (nylon/polyester) com base e bordo de borracha:
 - Tapete antiderrapante e retentor de-sujidade 75 x 115 cm, troca quinzenal;
 - Tapete antiderrapante e retentor de-sujidade 85 x 150 cm, troca quinzenal.



Anexo I Equipamentos

Descrição	Paços do Concelho	Centro Escolar de Seia	Centro Escolar de São Romão	Ludoteca	CISE	Pavilhão das Piscinas	Museu do Brinquedo	Cinema	Casa da Cultura	Estádio Municipal	Pavilhão São Romão	Totais
EQUIPAMENTOS												
Toalheiro para bobine têxtil mod. CLASSIC	9	10	12	4	11	12	5	3	3	18	20	107
Dispensador de papel Contínuo				2								2
Dispensador de papel Chaminé		42	15	1			1					59
Dispensador de papel Industrial		1	1									2
Saboneteira	9	67	28	7	11	12	6	3	3	18	20	184
Dispensador de papel higiénico Jumbo	11	33	22	5	15	12	5	5	6	23	31	168
Dispensador de papel higiénico Pequeno		10	8									18
Ambientador	1						2	3	3			9
Desinfetantes de urinóis	2					8	4	5	2	12	18	51
Tapete 75 x 115						1						1
Tapete 85 x 150								1				1



Consumíveis (mensais)

Cod.	Descrição	Un.	Paços do Concelho	Centro Escolar de Seia	Centro Escolar de São Romão	Ludoteca	CISE	Pavilhão das Piscinas	Museu do Brinquedo	Cinema	Casa da Cultura	Estádio Municipal	Pavilhão São Romão	TOTAL
1	CONSUMÍVEIS (quantidades a fornecer mensalmente)													
1.1	Fornecimento de bobine de tecido, rolo de aproximadamente 35 m	UN	18	20	24	8	22	24	10	6	6	36	40	214
1.2	Fornecimento do papel de mãos contínuo, rolo de 170 m, folha simples	UN				2								2
1.3	Fornecimento de papel chaminé, rolo de 140 m, folha dupla	UN		80	20	1			2					103
1.4	Fornecimento de rolo de papel indústria, 450 m, folha dupla	UN		2	1									3
1.5	Fornecimento de sabonete líquido, jerry can 5 litros	UN	1									1	1	3
1.6	Fornecimento de sabonete creme, recarga 650 ml	UN		10	1		2	8	1	2	1			25
1.7	Fornecimento de sabonete creme, recarga de 1.000 ml	UN				1								1
1.8	Fornecimento de sabonete bactericida, recarga 650 ml	UN		4	10	1			1					16
1.9	Fornecimento do papel higiénico, rolo de 280 m, folha dupla	UN	30	23	15	2	3	16	5	5	6	23	31	159
1.10	Fornecimento do papel higiénico, rolo de 75 m, folha dupla	UN		26	16									42
2	SISTEMAS DE HIGIENE													
2.1	Ambientadores com manutenção mensal	UN	1						2	2	3			8
2.2	Desinfetantes automáticos de urinóis e sanitas, com serviço mensal	UN	2					8	4	5	2			21
2.3	Desinfetantes de urinóis (grelha), com serviço de manutenção / substituição mensal	UN										12	18	30
3	TAPETES													
3.1	Tapetes em fibra (nylon/polyester) com base e bordo de borracha:													
3.1.1	Tapete anti-derrapante e retentor de sujidade 75 x 115 cm, troca quinzenal	UN						1						1
3.1.2	Tapete anti-derrapante e retentor de sujidade 85 x 150 cm, troca quinzenal	UN								1				1

Seia, 09 julho de 2021

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu